



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL

RESOLUÇÃO 013/2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Mimoso do Sul-ES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mimoso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.250 de 19 de julho de 2019, bem como a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE:

Art. 01 – Aprovar por maioria de votos o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto de Mimoso do Sul-ES.

Art. 02 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Érika Lopes Faria

Presidente do CMDCA-Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul, ES, 30 de julho de 2021.



**ESTADODOESPÍRITOSANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DE MIMOSO DO SUL-ES

Mimoso do Sul-ES, julho de 2021



ESTADODOESPÍRITOSANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FICHA TÉCNICA

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito de Mimoso do Sul-ES

PAULO RENATO BARROS

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ELIANE RODRIGUES CRESPO

Advogada

LUCIANE ALVES DA SILVA

Assistente Social

COMISSÃO TÉCNICA INTERSETORIAL:

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Eliane Rodrigues Crespo; Luciane Alves da Silva; Paulo Renato Barros.

Secretaria Municipal de Educação – Luciene Floriano Graça

Secretaria Municipal de Esportes – Rodrigo Ghidetti Marçal

Secretaria Municipal de Saúde – Lisandra Helena Rodrigues

Secretaria Municipal de Cultura – Daniel do Nascimento

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – Andreia Ramos Barboza Rangel

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Érika Lopes Faria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. INTRODUÇÃO.....	4
3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	5
4. MARCO HISTÓRICO.....	6
5. METODOLOGIA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.....	15
6. EIXOS OPERATIVOS - METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS.....	34
7. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	43
8. REFERÊNCIA.....	4

8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do município de Mimoso do Sul/ES foi elaborado a partir das diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, da Resolução 119/2006 e da Lei Federal 12.594/2012. Na construção do referido Plano, buscou-se garantir o planejamento, para os próximos dez anos, de ações voltadas para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

O Plano tem como objetivo implementar ações que envolvam políticas públicas intersetorias, tais como assistência social, saúde, educação, cidadania, direitos humanos, cultura, esporte e lazer, fortalecendo o acompanhamento aos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, bem como estimulando reflexões sobre a importância destas ações no processo de redução de atos infracionais.

2. INTRODUÇÃO

O processo de construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo teve início com a instauração do Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santos, após verificada a inexistência do referido plano neste município, apesar da constatação de que o serviço era prestado no ano de 2012, inclusive com convênio do IASES.

No dia 29 de junho de 2021, por Decreto Municipal nº 075/2021, foi criada a Comissão Intersetorial de Trabalho Destinada a Elaborar o Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEME), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMADES), Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), Secretaria Municipal de Esporte (SMEL), Secretaria Municipal de Cultura (SECULTUR), do Conselho Tutelar (CT) e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Trata-se de um serviço socioassistencial, que, além da proteção social, incorporou em seus objetivos a responsabilização do adolescente em decorrência da particularidade das medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, instituídas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A adequação do processo do trabalho já desenvolvido no CREAS teve como desafio estabelecer orientações para o Serviço de MSE em Meio Aberto a partir das diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alinhado às disposições legais do Sistema Nacional de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Atendimento Socioeducativo - SINASE.

A metodologia foi proposta pela SEMADES e discutida e aprovada pela comissão, que seguiu um cronograma de reuniões que se iniciaram ao final de junho, com previsão de finalização do texto do plano para final de julho do mesmo ano, período exíguo para operacionalização de um processo de mobilização com os profissionais envolvidos na execução das medidas socioeducativas, com os adolescentes e suas famílias.

Entretanto, partindo da prerrogativa de respeitar o prazo firmado com o Poder Judiciário e concluir o plano no prazo de 30 (trinta) dias, o plano deverá ser reavaliado ao final do primeiro semestre de sua publicação, previsto para janeiro de 2022, não obstante sua aplicabilidade deve ser constantemente analisada pela equipe de referência do programa de atendimento socioeducativo em meio aberto que atua no CREAS.

Dentre as diversas questões identificadas por essa comissão, destacamos a questão da formação continuada para os profissionais envolvidos neste processo. Outrossim, os dados colhidos junto ao CREAS demonstram grande índice de evasão escolar entre os adolescentes em conflito com a lei. Apesar do empenho da equipe técnica no processo de matrícula e estímulo ao retorno às atividades escolares por adolescentes em medida socioeducativa (MSE), por vezes a matrícula é feita, mas este não comparece à instituição escolar. Por sua vez, a baixa escolaridade torna-se um dos grandes desafios no processo de inserção dos socioeducandos no mundo do trabalho.

Outro dado relevante é o uso de substâncias psicoativas pelos adolescentes, bem como a recusa de grande parcela dos adolescentes que possuem necessidade de medicação de uso contínuo em razão de diagnóstico de algum tipo de transtorno mental, mas não aderem a tratamento ambulatorial.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

3.1 Princípios

- I. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.
- II. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.
- III. Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2 Diretrizes

- I.** Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
- II.** Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- III.** Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- IV.** Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- V.** Criar mecanismos que previnam e meçam situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas.
- VI.** Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- VII.** Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade.
- VIII.** Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
- IX.** Garantir o acesso à programas de saúde integral .
- X.** Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.
- XI.** Garantir ao adolescente de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

4. MARCO HISTÓRICO

4.1 Marcos legais que normatizam o SINASE

O reconhecimento pela sociedade de que crianças e adolescentes são detentoras de direitos inerentes à pessoa humana é fruto do amadurecimento da humanidade e de um processo de lutas que a história registra desde o princípio.

Para compreender a organização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE torna-se necessário rever o processo histórico e os marcos legais que nortearam o atendimento de crianças e adolescentes em conflito com a lei no Brasil. No quadro a seguir, elaborado por Fernandes, com base nos estudos de Almeida e Mansano (2012), podemos observar as transformações nos marcos legais e uma síntese de como era o tratamento das crianças e adolescentes em cada período.



ESTADODOESPÍRITOSANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Quadro 1: Marcos históricos da Socioeducação no Brasil.

Período/ Ano	Lei Regente	Instituição	Características
Período Colonial 1530 – 1822	Leis da Metrópole	Casas de Meninos (1554)	<ul style="list-style-type: none">- Primeira instituição fundada no Brasil;- O objetivo era corrigir os comportamentos julgados inadequados;- A educação e a catequese se tornaram uma forma de normatizar e adequar a população;- Prevalciam as ações punitivas.
	Ordenações Filipinas (1606)	Casas de Meninos	<ul style="list-style-type: none">- Ações punitivas continuavam;- Eram estipuladas severas punições, como pena de morte e mutilações.
Período Imperial 1822 – 1889	Código Penal do Império (1830)	Casas de Correção (1830)	<ul style="list-style-type: none">- Instituições destinadas ao acolhimento e à correção de menores de 14 anos acusados de cometer algum crime;- O tratamento era pautado no tipo de crime cometido pelo interno;- Criadas as Escolas para Meninos Desvalidos;- No início era apenas para os internos, depois é aberta para crianças e adolescentes considerados- Inicialmente era uma concepção punitiva e de correção;- Após algum tempo se torna uma ideia de transformação técnica dos indivíduos.
República Velha (1889 – 1930)	Código Penal da República (1890)	Casas de Correção	<ul style="list-style-type: none">- 1889: Políticas e Leis destinadas à crianças e adolescentes acusados de terem cometido algum ato infracional passam a adotar uma concepção paternalista;- Identificação dos indivíduos que necessitavam de proteção e reforma;- 1890: O trabalho dos internos dentro das instituições se tornou um elemento disciplinador e reabilitador;- As instituições ganharam um novo conjunto de funções com caráter educativo (escola), profissional (fábrica) e punitivo (prisão).
	Código de Menores do Brasil (1927)	Casas de Correção	<ul style="list-style-type: none">- 1927: Novo marco nas políticas destinadas à infância: Código de Mello Mattos;- Proibição do uso da mão de obra de menores;- Serviço Social instituído como uma profissão;- Maioridade fixada em 18 anos;- Abrigos destinados a receber menores em situação de delinquência ou abandono;
Era Vargas (1930-1945)	Decreto- Lei 3.799/41	Serviço de Assistência ao Menor (1941)	<ul style="list-style-type: none">- SAM: órgão do Ministério da Justiça que previa orientações de correção e repressão;- Tratamento diferenciado para os dois grupos: delinquentes e abandonados;- Irregularidades, problemas administrativos e denúncias de maus tratos;- Conhecido como “Fábrica de criminosos”;- Concepção punitiva prevalecia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ditadura Militar (1964-1985)	Lei Federal 4.513/64	Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM)	1964 – 1970: - Tinha como objetivo substituir a concepção presidiária pela concepção educacional; - Substituição da concepção punitiva só ocorreu na legislação; - A forma de tratamento e a cultura dentro das instituições não acompanhou as transformações na legislação. 1970 – 1985: - Aumentam as discussões referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil por conta das lutas pelos Direitos Humanos; - Crianças e adolescentes vistos como sujeitos de direitos e parte integrante da sociedade; - Código de Menores é revisado e reformulado; - Permanece o caráter repressivo e autoritário nas instituições; - A reformulação trouxe consigo a expressão “Menor em situação irregular”; - Criminalização da pobreza; - Início do Sistema Sócio Penal; - Surgimento do Educador Social de Rua.
	Constituição Brasileira/ 1967		
Nova República (1985-hoje)	Constituição Federal/1988	FUNABEM	- Art. 227: declara crianças e adolescentes como prioridade do Estado; - 1989: aprovação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança; - FUNABEM transformada no Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA).
		CBIA	
	Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	Unidades de Atendimento Socioeducativo	- Doutrina de Proteção Integral de crianças e adolescentes; - Modifica completamente a organização das instituições de internamento; - Ficam para trás as instituições e medidas de recuperação de menores infratores e são implantadas as Unidades de Atendimento Socioeducativo, distanciando-se do caráter punitivo e opressor que percorreu as décadas de institucionalização.

Fonte: Elaborado por Fernandes a partir dos estudos de Almeida e Mansano (2012).

Refutando um passado de controle e exclusão social, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990, simboliza um marco divisório em relação à questão da infância e juventude no Brasil, estabelecendo no respectivo art. 2º que considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Em seu Art. 3º o ECA, expõe que:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Acrescentando em seu Art. 4º que compreende a criança e o adolescente como sua absoluta prioridade que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Dessa forma, aconteceram várias mudanças em relação ao tratamento de crianças e adolescentes, causando divergências em relação à responsabilização dos adolescentes autores de atos infracionais.

Conforme o ECRIAD considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças ou adolescentes. Assim sendo, ao ato infracional praticado por criança (até 12 anos incompletos) aplicam-se as medidas de proteção. E o ato infracional que tem como autor o adolescente necessita ser apurado e cabe a autoridade competente aplicar ao adolescente as seguintes medidas socioeducativas previstas Lei 8.069/90, Art.112:

- I** - advertência;
- II** - obrigação de reparar o dano;
- III** - prestação de serviços à comunidade;
- IV** - liberdade assistida;
- V** - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI** - internação em estabelecimento educacional;
- VII** - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADVERTÊNCIA	Constitui uma medida admoestatória, reduzida a termo e assinada (art. 115). Tal medida somente pode ser aplicada quando houver prova da materialidade e indícios suficiente de autoria.
ORBIGAÇÃO DE REPARAR O DANO	É aplicada quando se trata de ato infracional com reflexos patrimoniais e consiste na restituição do dano (a coisa), no ressarcimento do dano ou por outra forma que compense o prejuízo da vítima (art. 116).
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE	Consiste na realização de tarefas garantias de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (art. 117).
LIBERDADE ASSISTIDA	Deverá ser adotada quando for a medida mais adequada para o acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente em conflito com a lei. A medida tem a duração de seis meses podendo ser prorrogada, revogada ou mesmo substituída (art. 118).

Desta maneira, nota-se que ECRIAD trouxe mudanças significativas em relação à forma de tratamento das crianças e dos adolescentes que cometeram algum ato infracional. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no ano de 2006 sancionou e publicou Resolução 119/2006, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, regulamentado pela Lei Federal 12.594/2012, constituindo, assim, normatização, conceitual e jurídica, indispensável à implementação, em todo território nacional.

O SINASE tem por objetivo articular o Sistema de Justiça, as políticas setoriais básicas (Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, etc.), em todo o território nacional, para garantir a efetividade e eficácia



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

no cumprimento das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto, de Privação e Restrição de Liberdade, aplicadas ao adolescente autor de ato infracional. No ano de 2013, por meio da Resolução 160/2013, o CONANDA aprovou o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que é composto por objetivos e metas decenais a serem realizadas de forma Intersetorial. É de competência da União elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Compete ao Estado a elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional. No Plano Estadual é denominado o órgão que terá a competência das funções executiva e de gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Ao Município cabe formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, considerando as orientações fixadas pela União e pelo respectivo Estado, elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Plano Nacional e o Plano Estadual, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

De maneira complementar ao ECRIAD, a Lei do SINASE, no parágrafo 2º do art.1º, define os seguintes objetivos das medidas socioeducativas:

- I – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu plano individual de atendimento;
- III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos na Lei.

Nos termos da referida Lei nº 12.594/2012, os Estados são responsáveis pela execução das MSE em meio fechado, e em relação às medidas em meio aberto, devendo estabelecer, com os municípios, formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto, prestando assessoria técnica e financiamento para a oferta regular dos serviços em âmbito municipal. Aos Municípios, compete formular e instituir seu Sistema Socioeducativo e seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e, principalmente, cofinanciar e executar as medidas socioeducativas em meio aberto, com inscrição do Serviço de MSE em Meio Aberto, executado no CREAS, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.1.2 Medidas Socioeducativas em Meio Aberto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Serviço de MDS em Meio Aberto desempenha o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), e constitui-se no atendimento especializado, na escuta qualificada, e no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias.

Liberdade Assistida (LA) - O adolescente em medida de Liberdade Assistida é encaminhado ao CREAS, onde será acompanhado e orientado. A Liberdade Assistida pressupõe certa restrição de direitos e um acompanhamento sistemático do adolescente, mas sem impor ao mesmo o afastamento de seu convívio familiar e comunitário, fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída caso a Justiça determine.

Prestação de Serviço a Comunidade (PCS) - É a obrigatoriedade de desenvolvimento de atividade não remunerada em instituição pública ou privada sem fins lucrativos, por período não excedente a seis meses. Não deve ser confundida com “pena de trabalhos forçados”, muito menos imbuída de caráter punitivo, com o estabelecimento de atividades que possam denegrir ou constranger o adolescente. Deve ser um serviço que desperte no adolescente sentimentos de responsabilidade e valorização da vida social e comunitária.

4.2 Histórico da implantação do atendimento socioeducativo em Mimoso do Sul

Apesar das dificuldades para levantamento de dados históricos sobre a implantação do programa de acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas – MSE em Mimoso do Sul, foi possível apurar que inicialmente o acompanhamento era realizado com equipe exclusiva para atendimento a adolescentes e jovens que receberam MSE de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviço à Comunidade e suas famílias.

Com o avanço na implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o programa passou a ter caráter de serviço, organizado a partir da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais que estabeleceu a competência da Proteção Social de Média Complexidade da Política Nacional de Assistência Social para oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conforme se aduz pelo disposto na Resolução **** abaixo:

(...) prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta faz-se necessária a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. (CNAS, 2009)

Assim, elaborado a partir das diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, da Resolução 119/2006 e da Lei Federal 12.594/2012, o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas de Mimoso do Sul visa garantir, para os próximos dez anos, o planejamento de ações voltadas para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, com implementação de ações que envolvam políticas públicas intersetoriais, aprimorando a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa.

Destacamos também que a tipificação estabelece objetivos deste serviço, direcionando as ações para a equipe dos Creas:

1. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
2. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
3. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
4. Contribuir com o estabelecimento de autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
5. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; Fortalecer a convivência familiar e comunitária. (CNAS, 2009)

Os objetivos acima descritos favorecem o avanço na implementação do atendimento socioeducativo no município, contribuindo para potencialização do trabalho que já é desenvolvido seguindo normas previstas em leis federais, porém a definição do trabalho social a ser realizado possibilita a compreensão



ESTADODOESPÍRITOSANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

de que para além da responsabilização pelo ato infracional, há necessidade de garantir a proteção integral, seja através da segurança de convívio familiar, comunitário e social, e segurança de desenvolvimento individual, familiar e social.

A definição de parâmetros para a reorganização do atendimento socioeducativo em Mimoso do Sul perpassa, portanto, pela necessidade de aprimoramento do SUAS e consolidação do SINASE, redirecionando o trabalho das equipes de acordo com os objetivos acima descritos e com o trabalho social previsto.

É importante mencionar que o CREAS é uma unidade pública e estatal de abrangência municipal, ou regional, que tem como uma de suas competências no SUAS (MDS/SNAS, 2011) ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Nesse sentido, o CREAS oferta outros serviços, tais como:

- Serviço Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Importante lembrar que a oferta de trabalho social no CREAS pressupõe a utilização de diversas metodologias e técnicas necessárias para operacionalizar o acompanhamento especializado, sendo necessária a construção de vínculos de referência e confiança do usuário com a unidade e profissionais da equipe, que devem adotar postura acolhedora, pautada na ética e no respeito à autonomia e à dignidade dos sujeitos, com escuta qualificada em relação às situações e sofrimentos vivenciados pelos usuários a fim viabilizar o alcance de bons resultados e o acesso a direitos.

Assim, como nos demais municípios, a mudança de programa de atendimento para serviço e sua oferta no CREAS foi um importante avanço, sobretudo quanto à organização do serviço, a metodologia e as competências no atendimento aos adolescentes e jovens, assim como suas famílias, uma vez que este está inserido em equipamento especializado em ações que tenham como foco as situações de violação de direitos, o que proporciona maior amplitude na garantia de direitos dos adolescentes em MSE, e o alcance das metas previstas no Plano de Atendimento Individual – PIA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
5. METODOLOGIA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Visando atender as exigências do SINASE, a metodologia de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi planejada seguindo o enfoque restaurativo, possibilitando a gerência do funcionamento sistemático e padronizado das equipes de acompanhamento da execução das medidas, de modo a permitir a identificação e correção de possíveis desvirtuamentos das ações do programa, bem como viabilizando o acompanhamento individual dos adolescentes.

Para tanto, foi traçado uma sequência ordenada de procedimentos que deve ser executada pela Equipe Técnica de Referência na execução da Liberdade Assistida (LA), na execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e para articular instituições parceiras da Rede de Apoio para fortalecer o cumprimento das medidas (Fluxo de Articulação Institucional e Comunitária):

- a) Recebimento da Guia de Encaminhamento Socioeducativo (Guia de Execução);
- b) Acolhida do adolescente;
- c) Entrevista para elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- d) Elaboração do PIA, com a participação do adolescente e de sua família, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto, respectivamente, nos art. 54, parágrafo único, e art. 56 da Lei 12.594/12;
- e) Encaminhamento do PIA ao Poder Judiciário para análise e homologação, nos termos do art. da Lei 12.594/12 e, via de consequência, pactuação do Termo de Compromisso;
- f) Articulação do PIA junto à rede de serviços existentes no município, de forma a viabilizar os atendimentos aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias;
- g) Registrar sistematicamente os atendimentos prestados a fim de possibilitar a avaliação do adolescente;
- h) Elaborar relatórios avaliativos sobre o acompanhamento da medida, preferencialmente com a participação do adolescente em sua autoavaliação e encaminhar ao Poder Judiciário
- i) Participar de audiências agendadas pelo Poder Judiciário para avaliação da Medida Socioeducativa em execução, conforme previsto na Lei 12.594/12.

Importante ressaltar que as disposições acima não restringem outras possibilidades de atuação da equipe, uma vez que o presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo anseia pelo desenvolvimento de ações intersetoriais integradas, tanto nas áreas da educação, saúde, esporte e cultura quanto nas demais áreas, ainda que não especificadas neste documento, sempre priorizando a efetivação



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

dos direitos fundamentais consagrados em nossa Carta Magna e no Estatuto da Criança e do Adolescente para fins de concretizar ações articuladas dos sistemas e órgãos responsáveis pela garantia de direitos.

Visando o desenvolvimento do protagonismo dos adolescentes, pautado no bem-estar social e nos preceitos legais que alicerçam a sociedade, e para facilitar a operacionalização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Mimoso do Sul, verificou-se a necessidade de padronização de conceitos - observadas as orientações dispostas na lei do SINASE, nas normas técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Assim, para facilitar a compreensão de conceitos fundamentais na execução do serviço, são traçados os seguintes esclarecimentos:

Guia de Encaminhamento Socioeducativo (Execução) - De acordo com a Lei do SINASE e com as Resoluções 165/2012 e 191/2014 do Conselho Nacional de Justiça, a Guia de Execução é o documento apto a iniciar o processo de execução de medidas socioeducativas, expedido pelo respectivo Juízo de Conhecimento e encaminhado ao Serviço de Execução das Medidas, de forma individualizada, ainda que um mesmo ato infracional possua diversos autores,.

Formalmente, a responsabilidade de acompanhamento do adolescente pelo CREAS se inicia a partir do recebimento da Guia de Encaminhamento Socioeducativo (Execução). Caso o adolescente compareça ao CREAS antes do recebimento da Guia, impossibilitado o início do acompanhamento, será realizada a acolhida e no prazo de 24 horas, o CREAS oficiará o Juízo de Execução, relatando a necessidade da documentação para início do acompanhamento.

Articulação Institucional e Comunitária - É a interação da equipe de referência do CREAS com outros serviços, equipamentos públicos e privados de seu território, com o objetivo de viabilizar a execução da medida socioeducativa em meio aberto, preferencialmente, dentro da própria comunidade do adolescente, conforme preconiza o SINASE. É ato de responsabilidade da coordenação do CREAS e do assistente social da equipe de referência.

Quanto à articulação comunitária, em uma perspectiva restaurativa, estimula o protagonismo da comunidade na execução da medida socioeducativa em meio aberto, fortalecendo os vínculos do socioeducando com a comunidade, potencializando, o processo de responsabilização e ressocialização do e possibilitando à equipe de referência o cumprimento de dois de seus papéis: garantia direitos do adolescente, através de uma rede de cuidado e garantia da responsabilização do adolescente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atendimentos individuais – São atendimentos de acompanhamento do cumprimento do PIA, realizados periodicamente no CREAS, apenas com o adolescente e, excepcionalmente, em caso de necessidade, com familiares. Nesse momento, o técnico de referência avalia com o adolescente o cumprimento ou não das obrigações da medida previstas no PIA, realizando, quando necessários, ajustes nos prazos previstos.

Na Liberdade Assistida, os atendimentos ocorrem periodicamente, conforme acordo firmado no PIA, ou de acordo com a necessidade, enquanto na PSC, ocorrem de acordo com a necessidade identificada pelo técnico.

Comunicação Institucional - É a comunicação entre CREAS e Sistema de Justiça, mormente quando se trata do acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de cada adolescente, sendo utilizados os seguintes instrumentos de comunicação:

Convocatória - Instrumento de convocação do (a) adolescente e/ ou responsável, família, para comparecer ao CREAS ou em outra instituição, a qual o adolescente deva estar presente em virtude de obrigação assumida no PIA. A Convocatória deve ser entregue por escrito, devidamente assinado pelo responsável do socioeducando.

Readmissão - É a nova admissão de um adolescente no Sistema Socioeducativo, que pode ocorrer de duas formas:

- Por Reincidência do Ato infracional, nos termos do ECA: o adolescente já cumpriu uma medida em meio aberto anterior que já transitou em julgado e retorna pelo cometimento de um novo ato para o Sistema em Meio Aberto, iniciando uma nova medida com uma nova contagem de prazo, a partir da data de readmissão.
- Por Descumprimento da Medida: o adolescente está cumprindo uma medida em meio aberto e que, por algum motivo, foi interrompida por descumprimento e/ou por uma internação sanção. Inicia-se nova contagem de prazo a partir da data de readmissão.

Continuidade da medida e unificação - Nos casos de continuidade de medidas, a contagem do prazo considerará o tempo de medida já cumprido, todavia, na unificação, será considerado o novo prazo estabelecido.

- Continuidade da Medida - ocorre quando o adolescente tem uma medida em andamento e, em razão



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

de ato infracional superveniente, é reavaliado pelo juiz da execução, que o adverte ou aplica outra medida prevista no ECA, sem contudo, aplicar uma nova, remetendo-o a continuidade da medida anterior.

- Unificação da Medida – ocorre quando o adolescente tem uma medida em andamento e, em razão de ato infracional superveniente, recebe nova medida que será unificada com a anterior, neste caso, arquiva-se o processou ou Boletim de ocorrência anterior, subsistindo apenas o último processo com as medidas unificadas.

5.1 Fluxo de Procedimentos no Acompanhamento de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

1 - Recebimento da Guia de Encaminhamento Socioeducativo e Entrada no SUAS.

Após o recebimento da Guia de Encaminhamento Socioeducativo (Execução), enviada pelo Poder Judiciário, o auxiliar administrativo abrirá o prontuário, registrando em planilha de controle e encaminhando para equipe técnica do CREAS para conferência da documentação, prazos e outras situações pertinentes e verificada a ausência de algum documento, o técnico de referência comunicará ao advogado quais documentos estão faltando para que adote as providências necessárias junto à Vara de Execução a fim de que seja suprida eventual pendência.

Assim, o acompanhamento do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas só se inicia após recebimento da Guia de Encaminhamento Socioeducativo (Execução), embora não haja óbice para o atendimento do adolescente com fins de orientação, ainda que não tenha sido expedida a referida Guia.

Em caso de grande demanda de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, poderá ocorrer distribuição da demanda entre os Técnicos de Referências, de acordo com a disposição territorial definida internamente pela equipe do CREAS, sendo facultada solicitação de apoio do advogado, quando necessário.

Cada adolescente em cumprimento de uma mesma medida possuirá somente 01 (um) prontuário. No caso de adolescentes readmitidos, o processo de execução recebido será anexado ao prontuário já existente. Com base na documentação recebida, a Equipe Técnica de Referência planejará e executará a acolhida, de preferência, com a presença de toda a equipe multidisciplinar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Relatórios Avaliativos - São elaborados pela equipe técnica de referência dos CREAS e emitidos periodicamente, ou conforme necessidade, e sempre ao final do prazo de cumprimento da medida, incluindo, neste último, o parecer dos técnicos da equipe de referência sobre a manutenção, substituição ou extinção da medida, de modo a subsidiar a decisão judicial na avaliação do desempenho do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, seja para sua extinção, substituição ou prorrogação, ainda que não haja vincule a decisão do juízo de execução.

Os relatórios precisam ser claros, fundamentados no PIA, referentes ao desenvolvimento de sua medida e às ações nele previstas, evitando julgamentos subjetivos acerca do caráter do adolescente, de modo a evitar “representação dos valores e do julgamento do orientador sobre o adolescente”. Podem se apresentar como:

- Relatório de cumprimento/descumprimento: Comunica o cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo adolescente no PIA, bem como a opinião da equipe quanto à manutenção ou extinção da medida.
- Relatório de permanência: Comunica o cumprimento parcial das obrigações assumidas pelo adolescente, expondo os motivos pelos quais a equipe considera necessária a manutenção da medida.
- Relatório de perda de objeto: Deve ser emitido quando for verificada a impossibilidade do cumprimento da medida, seja em razão de alcançada a idade de 21 anos, morte do adolescente, ou outro motivo processual relevante.
- Relatório de substituição da medida: Com base no SINASE, após o atendimento, caso seja percebida inadequação da medida aplicada ao perfil do adolescente, a equipe técnica poderá sugerir a reavaliação da medida ao juízo da Execução, apresentando fundamentos e aventando a medida que entende adequada.
- Relatório de circunstâncias: Comunica situações excepcionais para ciência da Vara de Execução e/ou para tomada de providências (adolescente ameaçado de morte, não comparecimento à



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

acolhida, não comparecimento por motivo de saúde ou tratamento, etc).

- Ofício: Qualquer comunicação que não seja feita via relatório será feita via ofício, tais como os casos de acolhida tardia bem-sucedida, mudança de comarca e mudança de CREAS, por exemplo.
- Relatório de descumprimento reiterado: É o enviado quando o adolescente deixa de cumprir, e suscesivamente, com as obrigações para ele previstas no PIA. Deve ser comprovado por meio de relatórios avaliativos. Não se confunde com a reiteração da prática do ato infracional, mas pode ensejar substituição de medida, à internação sanção ou revisão judicial da remissão e retomada do processo judicial. Vale lembrar que só se configura como reiterado o descumprimento quando ocorrido por três vezes.

Técnico de referência - É o técnico da equipe de referência do CREAS responsável pelo acompanhamento de todos os adolescentes advindos de um determinado bairro (ou grupo de bairros) dentro do território de responsabilidade daquele CREAS. O papel do técnico de referência será definido nos fluxos de procedimento.

Visita domiciliar - Visitas realizadas por técnico de referência à residência do adolescente, com fins de estabelecer contato com este e com sua família. É mais um momento para avaliação do PIA, verificando o impacto da execução da medida em seu contexto social, bem como a efetivação de seus vínculos familiares e comunitários.

Visita institucional – São visitas realizadas por técnico de referência às instituições frequentadas pelo adolescente (escola, curso profissionalizante, instituição de cumprimento da PSC). É mais um momento para avaliação do PIA, verificando o estabelecimento de vínculos, o desenvolvimento efetivo das atividades da PSC e outros.

A articulação comunitária, em uma perspectiva restaurativa, estimula o protagonismo da comunidade na execução da medida socioeducativa em meio aberto, fortalecendo os vínculos do socioeducando com a comunidade, potencializando o processo de responsabilização e ressocialização do e possibilitando à equipe de referência o cumprimento de dois de seus papéis: garantia direitos do adolescente, através de uma rede de cuidado e garantia da responsabilização do adolescente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Cooperação Técnica - Instrumento em que há intuito dos pactuantes de recíproca cooperação a ser alcançado com determinado fim de interesse comum, com base na Lei n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Decreto n.º 12.297/2007, Resolução CNAS n.º 109/2009 e Lei Complementar n.º 137/2013. O objeto do Termo em comento é a cooperação entre as partes para atuação conjunta na execução de medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). A presente medida socioeducativa constitui-se em atividades gratuitas impostas por decisão judicial, dessa forma não gerando qualquer vinculação jurídica, trabalhista e fiscal, ou seja, não gerando nenhum ônus pecuniário ou envolvimento de repasse com a compromissada.

5.1.1 Do fluxo de atendimento em liberdade assistida



I. Acolhida - 1ª Semana

No caso do adolescente e responsável comparecerem à acolhida:

Caso compareçam socioeducandos suficientes acompanhados de seus responsáveis, a Equipe de Referência poderá preparar o momento da acolhida de forma coletiva. Caso compareça apenas um adolescente, a acolhida deve ser feita de forma individual.



ESTADODOESPÍRITOSANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A acolhida coletiva deve ser realizada em dois grupos simultâneos: um somente com os adolescentes e outro somente com os responsáveis.

A equipe tem autonomia para propor a metodologia da acolhida de acordo com o perfil dos adolescentes a ser acolhidos, respeitadas as orientações emitidas pelo MDS.

Caso seja identificada alguma demanda urgente, o técnico que estiver facilitando a acolhida providenciará o encaminhamento para a rede de apoio.

Terminada a acolhida em qualquer de suas modalidades, a família assinará o Termo de Compromisso, agendando a data de seu primeiro Atendimento Individual.

O técnico que facilitou a acolhida registrará a evolução no prontuário de cada adolescente. É da data da acolhida que se iniciará a contagem do prazo da duração da medida de LA aplicada ao adolescente.

Após a acolhida, o técnico de referência faz consulta no Cadastro Único para verificar os dados Socioassistenciais dos adolescentes sob sua responsabilidade, fazendo o registro no prontuário.

No caso do adolescente e responsável não comparecerem à acolhida:

O Técnico de Referência poderá realizar contato telefônico remarcando a Acolhida dentro das 48 horas seguintes. Caso não ocorra o comparecimento ou não seja possível contato via telefone, a equipe realizará visita domiciliar (busca ativa) para marcar a data da acolhida.

Paralelamente, a equipe de referência do CREAS deverá encaminhar ofício à Vara de Execução solicitando prorrogação do prazo de acolhida e informando os motivos da Acolhida Tardia, justificando a dilação do prazo 30 (trinta) dias. Deferida a prorrogação, caso o adolescente mantenha-se inerte e não compareça para Acolhida Tardia no prazo legal, o fato deve ser comunicado nos autos do Processo de Execução da Medida, encaminhando-se cópia à Promotoria de Justiça.

II. Atendimento Inicial Familiar (até a 2ª Semana)

No atendimento à família deverá ser observado se a família tem perfil para a inclusão no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, de acordo com a Resolução nº 109 de 2009 e, se necessário, realizar encaminhamento para tanto.



ESTADODOESPÍRITOSANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III. Atendimento para elaboração e pactuação do PIA (3ª Semana)

Após o atendimento individual, o Técnico de Referência realizará atendimento à família do adolescente, coligindo informações para a construção do PIA, que deve ser elaborado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da acolhida, mesmo em caso de acolhida tardia, e remetido pelo coordenador ao Poder Judiciário para homologação. O Técnico de Referência realizará os encaminhamentos para a Rede de Apoio para cumprimento do PIA.

IV. Acompanhamento do PIA (4ª a 20ª Semana)

Tomando por base o PIA e os encaminhamentos realizados, o Técnico de Referência passará a acompanhar o cronograma estabelecido, através das seguintes ferramentas:

a) Comunicação interinstitucional:

É a comunicação via relatórios, principalmente, com as instituições para onde o adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida for encaminhado em decorrência da necessidade de comparecimento a algum equipamento da Rede de Apoio (tratamento de drogadição, acompanhamento psicológico, frequência escolar e outros).

Realizado o encaminhamento do adolescente e estabelecida a periodicidade do comparecimento do adolescente ao equipamento, CREAS e instituição/equipamento parceiro acordarão a frequência e data para que este àquele o relatório de acompanhamento com informações sobre assiduidade do adolescente, comportamento, resumo sintético de sua evolução e quaisquer demandas que exijam a intervenção do CREAS.

Identificado indícios de descumprimento, o adolescente deve ser convocado para comparecer na semana seguinte para atendimento individual, no qual o (técnico de referência, adotando postura restaurativa, diligenciará para verificar as razões do descumprimento, rememorando os compromissos assumidos, as consequências do descumprimento da medida e, sendo identificados reais justificativas, traçará estratégias para superação dos desafios, estipulando prazo para nova avaliação.

Persistindo o descumprimento da medida, o técnico de referência deverá elaborar relatório de descumprimento da medida, a ser encaminhado ao Poder Judiciário pelo coordenador do CREAS.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Os relatórios recebidos a partir de entidades parceiras devem ser anexados ao prontuário do adolescente e seu conteúdo, resumido, registrado na evolução do PIA.

b) Atendimento individual

O atendimento técnico individualizado ao adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida tem por objetivo a análise do cumprimento dos compromissos assumidos na elaboração do PIA e dos prazos estipulados, com análise da evolução e efetividade dos encaminhamentos realizados para a Rede de Apoio, mesmo quando estes figurarem como obrigação do adolescente (por exemplo, demandas para psicoterapia devem ser encaminhadas para o CAPS, conflitos familiares, para o PAEFI e outros).

De modo geral, os atendimentos serão agendados, ressalvados os direitos do adolescente de procurar atendimento técnico quando necessário. O foco neste atendimento não deve ser a punição do adolescente pelo cometimento de ato infracional, mas evitar descumprimentos, lembrando os termos do PIA, as consequências do descumprimento e análise da efetividade da medida, sendo de responsabilidade do técnico de referência avaliar se a escuta da família e do adolescente acontecerá de forma conjunta ou em separado.

A síntese do atendimento deverá ser registrada na evolução do PIA e juntada ao prontuário do adolescente.

c) Atendimento em grupo

É o atendimento coletivo feito pelo Técnico de Referência com um grupo fixo de adolescentes que se reúnem, periodicamente, com a co-facilitação de outro técnico, observados os seguintes critérios:

- Equilíbrio de gênero, quando possível, principalmente na perspectiva de evitar constringimento ou violação de direitos de socioeducandas;
- Não pertencerem a bairros ou grupos rivais, observando-se a questão das territorialidades;
- Estarem entre os adolescentes acompanhados pelo (a) técnico (a) de referência;
- Possuírem similaridades de faixa etária e ato infracional cometido;
- Apresentarem nível satisfatório de evolução do cumprimento do PIA e de compromisso com a medida de Liberdade Assistida.

O atendimento em grupo também deve estar focado nas dificuldades dos adolescentes no cumprimento de seu PIA e na construção de maneiras de superar essa dificuldade.



ESTADODOESPÍRITOSANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O recurso da contação de histórias, com foco em experiências pessoais positivas no cumprimento do PIA, deve ser incentivado como ferramenta pedagógica.

Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento da medida, o técnico de referência deverá realizar atendimento individual com o adolescente, em prazo máximo de uma semana, observando a conduta restaurativa.

Caberá ao técnico co-facilitador do atendimento coletivo efetuar os registros concernentes ao atendimento no prontuário individual de cada adolescente que se fizer presente ao atendimento, resguardadas as individualidades de cada um.

Visita Domiciliar

É a visita feita pelo técnico de Referência à residência do adolescente para verificar, com o adolescente e sua família, em conjunto, a evolução do PIA quanto ao relacionamento familiar e comunitário.

As demandas identificadas pelo técnico, quando da visita, devem gerar novos encaminhamentos para a rede de apoio e, em caso de identificação de indícios de descumprimento da medida, o técnico de referência deverá proceder a convocação do adolescente, com ou sem a presença dos familiares, para atendimento individual, adotando uma postura restaurativa.

Toda visita domiciliar deverá ser registrada no prontuário do adolescente, com descrição sintetizada das principais demandas identificadas.

Visita Institucional

Visita feita pelo técnico de Referência à instituição ou equipamento da rede de apoio ao qual o adolescente foi encaminhado, ou para acompanhamento do PIA ou por solicitação da própria instituição.

Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, o técnico de referência deverá convocar o adolescente para atendimento individual na semana seguinte, com a finalidade de verificar se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida, adotando postura restaurativa.

V. Atendimento de Avaliação da Medida (21ª Semana)



ESTADODOESPÍRITOSANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Este atendimento é de responsabilidade do técnico de referência, quando necessário, acompanhado por outro membro da Equipe Técnica que tenha mantido contato com o adolescente, sobretudo em casos delicados em que o descumprimento está sendo considerado.

Trata-se de atendimento individual especialmente agendado para avaliação dos seis meses de medida, para o qual são convocados o adolescente e seu familiar/responsável.

O técnico deve primeiro, ouvir que avaliação o adolescente faz dele mesmo, perguntando se, na opinião dele, cumpriu a medida e porquê.

Em seguida, deve repetir o mesmo procedimento com o familiar/responsável e, por fim, analisando os termos dispostos no PIA, técnico, adolescente e família analisam as obrigações assumidas pelo adolescente, constatando cumprimentos e descumprimentos, os motivos pelo quais os descumprimentos ocorreram, bem como as estratégias que podem ser adotadas, nas próximas duas semanas, para reverter essa situação.

VI. Elaboração do Relatório Final (22ª Semana ou mais)

Baseando-se na avaliação realizada na semana anterior, nos registros de evolução do PIA e nos relatórios elaborados pelas instituições parceiras em que o adolescente foi atendido, o técnico de referência elaborará o Relatório Final, referenciando suas posições a partir do conteúdo do PIA, formando seu parecer para avaliação do juiz sugerindo:

1. Liberação por cumprimento total do PIA;
2. Liberação por cumprimento parcial do PIA;
3. Cumprimento parcial com prorrogação da Liberdade Assistida ou descumprimento do PIA e modificação da medida.

Relatório deve ser enviado ao Juízo de Execução, com cópia para a Defensoria Pública sempre que o relatório apontar a necessidade de Defesa Técnica ou necessidade de Medida Protetiva.

Enviado o relatório final para o Poder Judiciário, cessa o acompanhamento da Equipe Técnica de Referência em relação ao acompanhamento do adolescente, que aguardará a decisão judicial para arquivamento definitivo do prontuário ou prosseguimento do acompanhamento. Não havendo manifestação no prazo de 90 (noventa) dias, o coordenador do CREAS deverá oficiar a Defensoria Pública.



ESTADODOESPÍRITOSANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A intimação do adolescente para comparecimento em audiência será de responsabilidade do Poder Judiciário, todavia, não é vedado à Equipe Técnica do CREAS preste informações aos socioeducandos sobre a extinção do feito ao adolescente.

Acompanhamento e devolutiva ao adolescente

- Para o adolescente liberado da medida:

Em casos em que os encaminhamentos iniciados durante o cumprimento de Liberdade Assistida não forem encerrados ao tempo da extinção da medida e liberação do adolescente, a Equipe Técnica de Referência do CREAS encaminhará o adolescente para continuidade do atendimento pelo CRAS, quando ausente violação de direitos. Presente a violação, o encaminhamento é feito para a equipe do PAEFI do próprio CREAS.

Todavia, tal procedimento visa a garantia de direitos e não devem ser considerados para avaliação do cumprimento ou descumprimento da medida, uma vez que, neste caso, a extinção já terá ocorrido.

- Para o adolescente reengajado na Liberdade Assistida:

No caso de a medida de Liberdade Assistida ter sido prorrogada, o (a) técnico (a) de Referência deve fazer um novo Atendimento para a elaboração de um novo PIA, avaliando o plano anterior para identificar possíveis falhas a ser corrigidas.

Em caso de readmissão, se necessário, a equipe poderá avaliar a possibilidade de trocar o (a) técnico (a) de referência, sempre que o desgaste de relacionamento prejudicar o cumprimento da medida.

5.1.2 Fluxo de procedimentos da prestação de serviço à comunidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



I – Acolhida - 1ª Semana

No caso do adolescente e responsável comparecerem à acolhida:

Caso compareçam socioeducandos suficientes acompanhados de seus responsáveis, a Equipe de Referência poderá preparar o momento da acolhida de forma coletiva. Caso compareça apenas um adolescente, a acolhida deve ser feita de forma individual.

A acolhida coletiva deve ser realizada em dois grupos simultâneos: um somente com os adolescentes e outro somente com os responsáveis.

A equipe tem autonomia para propor a metodologia da acolhida de acordo com o perfil dos adolescentes a ser acolhidos, respeitadas as orientações emitidas pelo MDS.

Caso seja identificada alguma demanda urgente, o (a) técnico (a) que estiver facilitando a acolhida providenciará o encaminhamento para a rede de apoio.

Terminada a acolhida em qualquer de suas modalidades, a família assinará o Termo de Compromisso, agendando a data de seu primeiro Atendimento Individual.

O técnico que facilitou a acolhida registrará a evolução no prontuário de cada adolescente. É da data da acolhida que se iniciará a contagem do prazo da duração da medida de LA aplicada ao adolescente.



ESTADODOESPÍRITOSANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Após a acolhida, o (a) técnico (a) de referência faz consulta no Cadastro Único para verificar os dados Socioassistenciais dos adolescentes sob sua responsabilidade, fazendo o registro no prontuário.

No caso do adolescente e responsável não comparecerem à acolhida:

O técnico de Referência poderá realizar contato telefônico remarcando a Acolhida dentro das 48 horas seguintes. Caso não ocorra o comparecimento ou não seja possível contato via telefone, a equipe realizará visita domiciliar (busca ativa) para marcar a data da acolhida.

Paralelamente, a equipe de referência do CREAS deverá encaminhar ofício à Vara de Execução solicitando prorrogação do prazo de acolhida e informando os motivos da Acolhida Tardia, justificando a dilação do prazo 30 (trinta) dias. Deferida a prorrogação, caso o adolescente mantenha-se inerte e não compareça para Acolhida Tardia no prazo legal, o fato deve ser comunicado nos autos do Processo de Execução da Medida, encaminhando-se cópia à Promotoria de Justiça.

II - Atendimento Inicial Familiar (até a 2ª Semana)

Após o atendimento individual, o Técnico de Referência realizará atendimento à família do adolescente, coligindo informações para a elaboração o PIA, que deve ser elaborado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da acolhida, mesmo em caso de acolhida tardia, e remetido pelo coordenador ao Poder Judiciário para homologação.

No atendimento à família deverá ser observado se a família tem perfil para a inclusão no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, de acordo com a Resolução nº 109 de 2009 e, se necessário, realizar encaminhamento para tanto.

III - Atendimento para elaboração e pactuação do PIA (3ª Semana)

A partir das informações levantadas no atendimento inicial, o Técnico de Referência elaborará o PIA, em ato conjunto com o adolescente e sua família, esclarecendo as condicionalidades para o cumprimento da medida estabelecida naquele documento, com foco no Serviço que o adolescente prestará, ou seja, o PIA deverá conter a definição da natureza do serviço, local, horário e frequência da prestação de



ESTADODOESPÍRITOSANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

serviço. Demais ações serão estabelecidas como ações de proteção, apoio ou garantia de direitos, sobretudo atividades de responsabilidade da família e do CREAS, mas também do adolescente. Técnico de Referência faz encaminhamentos para a Rede de Apoio para cumprimento do PIA.

Visita Institucional de Inserção na Comunidade

Técnico de Referência, ou, a pedido deste, outro técnico da equipe, deverá acompanhar o adolescente e o responsável em seu primeiro dia de cumprimento do serviço, com o objetivo de promover o encontro entre o socioeducando e o profissional da instituição que irá recebê-lo. A partir de então, será iniciada a contagem do tempo da medida do adolescente.

Nesse primeiro encontro, o técnico do atendimento socioeducativo irá apresentar o profissional ao adolescente e vice-versa, o conteúdo pertinente do PIA à instituição e entregar as fichas de acompanhamento da PSC. Sendo pertinente, o técnico de referência poderá auxiliar adolescente e o profissional responsável na construção deste último e do cronograma de atividades a ser realizadas pelo adolescente.

IV - Acompanhamento do PIA (4ª Semana em diante)

A partir do que foi estabelecido no PIA, o técnico de referência faz encaminhamentos para a Rede de Apoio. A partir de então, o técnico irá acompanhar o cumprimento do PIA através das seguintes ferramentas:

Comunicação interinstitucional

É a comunicação via relatório de acompanhamento da PSC com a instituição para onde o adolescente foi encaminhado para prestar serviço. O relatório deve ser elaborado pelo profissional de referência da instituição, contendo informações sobre assiduidade do adolescente, comportamento, obstáculos no desenvolvimento da atividade e resumo sintético de sua evolução. Também constarão quaisquer demandas identificadas pela instituição e que exijam a intervenção do CREAS, seja diretamente ou por meio de novos encaminhamentos, que ficarão sob responsabilidade do técnico de referência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Identificado indícios de descumprimento, o adolescente deve ser convocado para comparecer na semana seguinte para atendimento individual, no qual o técnico de referência, adotando postura restaurativa, diligenciará na apuração das razões do descumprimento, rememorando os compromissos assumidos, as consequências do descumprimento da medida e, sendo identificados reais justificativas, novas estratégias para superação dos desafios devem ser elaboradas, estipulando prazo para nova avaliação.

Persistindo o descumprimento da medida, o técnico de referência deverá elaborar relatório de descumprimento da medida, a ser encaminhado ao Poder Judiciário pelo coordenador do CREAS.

Os relatórios recebidos das instituições parceiras no cumprimento da PSC devem ser encaminhada ao Poder Judiciário, anexando-se cópia do documento ao prontuário do adolescente e seu conteúdo, resumido, registrado na evolução do PIA.

Atendimento individual

É o atendimento técnico individualizado marcado com o adolescente em cumprimento de PSC com seu Técnico de Referência ou, a pedido deste, com outro técnico do CREAS.

Na PSC, salvo casos excepcionais, o Atendimento Individual não deve ser agendado previamente no PIA para acompanhamento rotineiro do adolescente, mas quando identificada a necessidade de uma conversa individualizada com o socioeducando, a partir dos relatórios de acompanhamento da PSC ou a pedido do profissional de referência da instituição parceira.

Justificam um atendimento individual com adolescente em cumprimento da PSC motivos tais como: indícios de descumprimento (adolescente faltando ao serviço, não executando o serviço, em vias de cometer outro ato infracional e outros), problemas de relacionamento na instituição em que o serviço é prestado (conflito com profissional da instituição, mal comportamento e outros), necessidade de redefinir o serviço prestado (falta de aptidão técnica, dificuldade física, emocional ou psíquica e outros), necessidade de outros encaminhamentos (saúde, educação, profissionalização etc). O técnico de referência deve realizar os encaminhamentos necessários de acordo com a demanda apresentada. O resultado do atendimento individual deve ser registrado, resumidamente, na evolução do PIA.

Visita Institucional



ESTADODOESPÍRITOSANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

É a visita feita pelo técnico de referência à instituição para a qual o adolescente foi encaminhado para prestação de serviço, para acompanhamento da evolução do socioeducando. Todo adolescente em cumprimento de PSC deve receber uma Visita Institucional mensal.

Em caso da Visita Institucional identificar algum indício de descumprimento, o técnico de referência deverá convocar o adolescente para um Atendimento Individual na semana seguinte, com a finalidade de averiguar, com o adolescente, o descumprimento ou a iminência deste, devendo o técnico manter postura restaurativa.

- Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu;
- Lembrar das consequências de não cumprir seus compromissos;
- Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida;
- Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação.

O resultado da Visita Institucional deve ser registrado, resumidamente, na evolução do PIA.

V - Atendimento de Avaliação da Medida (Penúltima semana)

Este atendimento deverá ser realizado pelo técnico de referência do adolescente ou, a pedido deste, de outro profissional que compõe a equipe das medidas socioeducativas, observado o formato de atendimento individual, especialmente agendado para avaliação do cumprimento da medida até o momento, com a convocação do adolescente e de seu familiar/responsável.

Primeiramente, o técnico deverá solicitar que o adolescente faça uma auto-avaliação sobre si e se houve cumprimento satisfatório da medida, devendo repetir o mesmo procedimento com o familiar/responsável.

VI - Elaboração do Relatório Final (Última Semana)

O técnico de referência, com base na avaliação realizada, nos registros de evolução do PIA e nos relatórios elaborados pelas instituições parceiras em que o adolescente foi atendido, elaborará o Relatório



ESTADODOESPÍRITOSANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Final, baseando-se nas pactuações estabelecidas no PIA acerca do cumprimento da medida socioeducativa, referenciando suas posições a partir do conteúdo desse documento.

É essencial que, possuindo elementos, o técnico dê seu parecer para avaliação do juiz, sugerindo:

1. Liberação por cumprimento total do PIA;
2. Liberação por cumprimento parcial do PIA ou descumprimento do PIA e modificação da medida.

Relatório deve ser enviado ao Juiz de Execução, com cópia para a Defensoria Pública.

O adolescente, sem mais prestar o serviço na instituição parceira, deverá comparecer para atendimento técnico ao CREAS, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, enquanto aguarda resposta do judiciário.

Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, o coordenador do CREAS deverá oficiar à Defensoria Pública para adoção de providências necessárias.

A intimação do adolescente para comparecimento em audiências será de responsabilidade do Poder Judiciário, todavia, não é vedado à Equipe Técnica do CREAS prestar informações aos socioeducandos sobre a extinção do feito ao adolescente.

VII - Acompanhamento e Devolutiva ao adolescente

- Para o adolescente liberado da medida:

Se o adolescente foi liberado da medida, mas os encaminhamentos de garantia de direitos iniciados durante o cumprimento da PSC ainda não tiverem sido finalizados, a Equipe de Referência acionará o CRAS para dar continuidade ao atendimento, na ausência de violação de direitos. Presente a violação, o encaminhamento é feito para a equipe do PAEFI do próprio CREAS.

Tais procedimentos não são obrigatórios nem serão considerados na avaliação de cumprimento ou descumprimento da medida, que já estará finalizada.

- Para o adolescente reengajado em PSC:

Quando não houver cumprimento satisfatório da medida da PSC pelo adolescente, o técnico de Referência deverá fazer um novo atendimento de reavaliação do PIA, analisando a possível falha do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

planejamento anterior, a fim de possibilitar correção de eventuais problemas. A partir de então, será seguido o acompanhamento normal do planejamento com base no novo PIA.

Em caso de readmissão, em qualquer medida, deve-se verificar a necessidade de substituição do técnico de referência do adolescente, sempre que o desgaste de relacionamento prejudicar o cumprimento da medida.

6. EIXOS OPERATIVOS - METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS.

6.1 Educação

EIXOS OPERATIVOS	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Incluir na política de formação continuada dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino e dos membros do Conselho de Escola a temática do SINASE	Garantir que todos os profissionais da educação conheçam o SINASE, de modo a favorecer o desenvolvimento de ações educativas éticas e políticas visando fortalecer o compromisso com a dignidade humana, inclusão e justiça social.	SEME	2021/2031
Garantir atividades educativas curriculares de Direitos Humanos Diversidades (gênero, etnicorracial, orientação sexual, religiosa) nas escolas, em parceria com	Construir uma convivência mais respeitosa entre os estudantes e os profissionais que atuam nas escolas.	SEME/Unidades de Ensino	2021/2031



ESTADODOESPÍRITOSANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

<p>Orientar as Unidades de Ensino a incluírem no Projeto Político Pedagógico e ou Plano de Ação das Unidades de Ensino ações e estratégias específicas para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;</p>	<p>Garantir aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas o acesso e a permanência na escola.</p>	<p>SEME/ Unidades de Ensino</p>	<p>2021/2031</p>
<p>Garantir a matrícula dos adolescentes nos turnos diurno e/ou noturno.</p>	<p>Garantir o atendimento educacional aos adolescentes de modo a facilitar a aceleração dos estudos, visando a conclusão do Fundamental em menor tempo possível.</p>	<p>SEME/ Unidades de Ensino</p>	<p>2021/2031</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

<p>Assegurar o Regime de Estudos domiciliares às adolescentes em estado de gravidez de acordo com a federal lei nº 6.202/75.</p> <p>Garantir o processo de escolarização para aqueles que se encontram impossibilitados de frequentar a escola em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio, conforme Lei Federal 9394/96.</p>	<p>Impedir que as adolescentes em estado de gravidez interrompam o seu processo de escolarização e o regime de estudos dos adolescentes que se encontrarem em situações que os impossibilitem a frequentar a escola.</p>	<p>SEME/ Unidades de Ensino</p>	<p>2021/2031</p>
---	--	---------------------------------	------------------



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

<p>Priorizar a matrícula na Educação Infantil, aos filhos(as) das adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e oferecer o atendimento em tempo integral de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Educação.</p>	<p>Favorecer o cumprimento das medidas socioeducativas de acordo com o Plano Individual de Atendimento – PIA.</p>	<p>SEME/ Unidades de Ensino</p>	<p>2021/2031</p>
<p>Acompanhar o processo de escolarização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas matriculados na Rede Municipal de Ensino.</p>	<p>Acompanhar a frequência e o processo de ensino aprendizagem dos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e subsidiar a Rede Socioassistencial com informações sobre a vida escolar dos mesmos.</p>	<p>SEME/Unidades de Ensino</p>	<p>2021/2031</p>

6.2 Saúde

AÇÃO PROGRAMÁTICA	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRAZO
<p>Construir Diretrizes para o cuidado integral em saúde ao adolescente e Jovem</p>	<p>Fortalecimento da rede municipal de atendimento à saúde do adolescente e do Jovem</p>	<p>SEMUS</p>	<p>2021/2031</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Construir fluxo de atendimento às demandas do Creas	Atender às necessidades de saúde do adolescente no momento do acolhimento inicial no Creas, ampliando as possibilidades de acolhimento e ressocialização	SEMUS	2021/2031
Realizar oficina de alinhamento conceitual referente às ações da rede municipal de saúde e CREAS (medida socioeducativa)	Favorecer a articulação em rede	SEMUS	2021/2031
Implantar Caderneta de Saúde do Adolescente	Ampliar o acompanhamento à saúde integral do adolescente	SEMUS	2021/2031
Implementar atendimento integral aos adolescentes munícipes com problemas psiquiátricos e relacionados ao uso abusivo de substâncias psicoativas	Ofertar atenção integral em saúde mental	SEMUS	2021/2031
Realizar oficinas de educação em saúde com a comunidade escolar, voltadas para o público adolescente	Promover a saúde do adolescente e reduzir a gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis	SEMUS	2021/2031
Capacitar profissionais da Rede Básica de Saúde para o atendimento ao adolescente e ao jovem	Qualificar a rede de saúde Básica para o atendimento ao adolescente e ao Jovem	SEMUS	2021/2031



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Implementar ações de prevenção ao suicídio, automutilação e depressão para adolescentes e Jovens	Reduzir tentativas e óbitos por suicídio entre adolescentes e Jovens	SEMUS	2021/2031
Implementar ações de reabilitação para adolescentes que apresentam deficiência física e/ ou mental	Promover a saúde e qualificar as condições de vida desse grupo de usuários	SEMUS e instituições parceiras	2021/2031

6.3 Assistência Social

AÇÃO PROGRAMÁTICA	OBJETIVO	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Implantar equipe exclusiva para Atendimentos aos Adolescentes em cumprimento de MSE	Qualificar o acompanhamento ao adolescente em MSE, garantindo equipe específica e especializada na temática	Equipe de gestão (gerente, coordenadores e trabalhadores da gerência)	2021/2031
Construir plano municipal de capacitação permanente para os trabalhadores da equipe exclusiva do Creas	Garantir a formação continuada aos Trabalhadores da assistência social, contribuindo com a qualificação técnica das equipes especializadas	Equipe de gestão (gerente, coordenadores e trabalhadores da gerência)	2021/2031
Realizar planejamento anual das atividades, competentes à Política de Assistência Social	Implementar um fluxo de encaminhamentos dos adolescentes e famílias para os serviços previstos na assistência social	Equipe de gestão, Coordenação e equipe Técnica de Referência do MSE	2021/2031



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Inserir os adolescentes em cumprimento de MSE nas atividades desenvolvidas pelo Programa de Segurança Alimentar.	Promover a socialização do adolescente pela prática de atividades agrícolas. Assegurar o direito à alimentação adequada. Promover a segurança alimentar e nutricional de modo que tenham acesso regular e permanente a alimentos de qualidade.	Programa de Segurança Alimentar	2021/2031
Elaborar e avaliar o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acompanhamento ao Adolescente em cumprimento de MSE (LA e PSC) ofertado nos Creas, regularmente, de 4 em 4 anos	Possibilitar o avanço das atividades ofertadas nos Creas com vistas a garantir a qualidade do acompanhamento ao adolescente e família	Coordenação e equipe Técnica de Referência do MSE	2021/2031
Elaborar e implantar a Comissão Gestora do Plano Municipal de atendimento socioeducativo	Garantir que o acompanhamento ao adolescente em cumprimento de MSE e a família seja realizado de forma intersetorial com as demais políticas públicas	SEMADES	2021/2031
Realizar o monitoramento das informações e fornecimento de dados acerca do adolescente em cumprimento de MSE (LA e PSC)	Estimular a produção de dados acerca tanto do público atendido quanto ao processo de acompanhamento, permitindo a avaliação sobre a qualidade dos serviços ofertados	Equipe Técnica de Referência do MSE	2021/2031



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Desenvolver estudo acerca do perfil dos adolescentes em cumprimento de MSE (LA e PSC)	Aperfeiçoar as intervenções realizadas pelas equipes das secretarias, bem como produzir novos olhares acerca das medidas socioeducativas	Comissão do Plano e equipes Técnica de Referência do MSE	2021/2031
Apoiar projetos e iniciativas da sociedade civil na área de atendimento ao adolescente pós cumprimento de MSE (LA e PSC)	Criar formas integradas para a inserção comunitária do adolescente, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários	SEMADES	2021/2031
Fomentar ações afirmativas quanto à importância do acompanhamento intersetorial ao adolescente em cumprimento de MSE	Reforçar a importância da garantia de direitos dos adolescentes em cumprimento de MSE nas políticas públicas e a importância deste processo para a superação do ato infracional	SEMADES	2021/2031
Promover ações estratégicas com o objetivo de ampliar parcerias para o encaminhamento de adolescentes em cumprimento MSE/PSC	Ampliar a rede de instituições parceiras que recebem os adolescentes para cumprimento da MSE/PSC	SEMADES/ Comissão do Plano e CREAS	2021/2031



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
6.4 Esporte e Lazer

AÇÃO PROGRAMÁTICA	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Inserir os adolescentes em cumprimento de MSE nos programas esportivos oferecidos pelo Município	Promover a socialização do adolescente pela prática de esportes.	SMEL	2021/2031
Inserir os profissionais da secretaria em formações com o tema medidas socioeducativas e Sinase	Proporcionar formação aos profissionais que atuarão com os adolescentes e jovens em MSE.	SMEL	2021/2031

6.5 Cultura

AÇÃO PROGRAMÁTICA	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Incluir os jovens e adolescentes que receberam medidas de P.S.C. - Prestação de Serviço à Comunidade, nas atividades da SECULTUR, no apoio administrativo.	Oportunizar ao jovem adolescente em medidas socioeducativas a atuação em áreas administrativas nos setores dos Espaços Culturais.	SECULTUR	2021/2031



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Viabilizar vagas nas oficinas oferecidas pela SECULTUR aos jovens adolescentes em cumprimento à medida socioeducativa.	Desenvolver habilidades em artes cênicas, através de oficinas de música, teatro e outras.	SECULTUR	2021/2031
Incluir os jovens e adolescentes em MSE nas atividades literárias realizadas pela SECULTUR	Desenvolver habilidades na área da literatura	SECULTUR	2021/2031
Inserir os profissionais da secretaria em cursos de capacitação com o tema medidas socioeducativas e Sinase	Proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão com os adolescentes e jovens em MSE.	SECULTUR	2021/2031

7. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para discutir a implementação do Plano, monitoramento e avaliação da efetividade de sua execução, os diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos, do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e as instituições responsáveis pelos serviços e programas de acompanhamento socioeducativo, será necessária a manutenção de uma agenda regular de reuniões, com a finalidade de promover atividades conjuntas e articuladas e de realizarem o encaminhamento adequado das demandas.

Visando a garantia do acompanhamento sistemático das ações de implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em prazos curto (2 anos: 2021-2023), médio (5 anos: 2021- 2026) e longo (10 anos: 2021-2031), além de considerar o órgão da gestão pública municipal já existente, acredita-se ser necessária a manutenção da Comissão Municipal, instituída para elaboração do plano, para que se alcance a finalidade pretendida, sempre com o suporte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro de suas competências.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Para operacionalização das medidas socioeducativas e melhoria na qualidade do atendimento dos adolescentes envolvidos em atos infracionais, são necessárias estratégias de intervenção de um conjunto de atores sociais no âmbito do Sistema Justiça e dos sistemas político-administrativos das políticas públicas, através de políticas integradoras e serviços de diferentes áreas de atendimento, elucidando a necessidade de um trabalho mais articulado de programas e projetos, que assegurem os direitos legalmente definidos e garantam a eficácia das medidas aplicadas (conforme os dispositivos da Lei 12.594/2012).

art. 18. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.

- § 1o O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas.
- § 2o O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.
- § 3o A primeira avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo federal acompanhar o trabalho por meio de suas comissões temáticas pertinentes.

Todavia, para que isso aconteça de forma efetiva, necessário seguir atribuições específicas enunciadas no SINASE:

- 1) estruturação adequada e organizada com recursos humanos especializados e exclusivos para a realização e gerenciamento de estudos e pesquisas necessários para o monitoramento e avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
- 2) adesão à proposta de monitoramento e avaliação como condição fundamental para a garantia de fidedignidade das informações e para a utilização pedagógica dos dados gerados na alteração da qualidade dos programas de atendimento socioeducativo;
- 3) definição dos responsáveis pelas respostas e tomadas de decisões de mudança em cada nível de ação;
- 4) capacitação de agentes e operadores bem como a segurança na provisão de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
recursos para sua implementação nos órgãos geradores de informação; e

5) ter sistema de políticas e programas articulado e pactuado em âmbito nacional, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

7.1. Atribuições e Competências da Comissão de Acompanhamento e Implementação do Plano Municipal:

A partir da elaboração das diretrizes, dos objetivos e do plano de Ação, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento formada para elaboração do cumprimento integral do Plano Municipal, efetivará a rede de atendimento adequado e com condições de oferecer programas de boa qualidade para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no município de Mimoso do Sul.

7.1.2. Atribuições da Comissão

- Articular os atores envolvidos na implementação para o alcance dos objetivos propostos nos eixos;
- Identificar e mensurar os resultados, efeitos e impactos dos objetivos e ações propostas antes, durante e depois de sua implementação;
- Proporcionar informações necessárias e contribuir para a tomada de decisões por parte dos responsáveis pela execução dos objetivos e ações do Plano;
- Acompanhar o desenvolvimento das ações e tarefas referentes à execução do Plano;
- Controlar as ações e as atividades no Plano assegurando o cronograma previsto;
- Socializar informações periodicamente aos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social;
- Avaliar continuamente a implementação do Plano, nas diferentes esferas ajustando as condições operacionais e correção de rumos durante o processo de execução;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Realizar, a cada dois anos, a revisão do Plano, adequando-o, se necessário, às deliberações do SINASE;
- Participar de reuniões com os órgãos executores das medidas socioeducativas em meio aberto da região com vistas a traçar alternativas para demandas comuns.

7.2. Indicadores de eficácia e monitoramento

Para implementar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Mimoso do Sul é indispensável a coleta de informações anuais sobre a realidade local a fim de possibilitar o acompanhamento da implementação do Plano.

De acordo com a Lei 12.594/2012, a avaliação da execução das medidas socioeducativas deverá ser encaminhada aos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

Art. 19. [...]

- § 1º A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.
- § 2º Ao final da avaliação, será elaborado relatório contendo histórico e diagnóstico da situação, as recomendações e os prazos para que essas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.
- § 3º O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos respectivos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.
- § 4º Os gestores e entidades têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.
- § 5º O acompanhamento tem por objetivo verificar o cumprimento das metas dos Planos de Atendimento Socioeducativo.

7.3. Monitoramento e avaliação

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Mimoso do Sul será realizado Comissão Intersetorial de Trabalho Destinada a Elaborar o Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O sistema de monitoramento e avaliação será realizado em processo sistemático, participativo e contínuo, possibilitando, por meio de relatórios, a verificação da efetividade do processo através dos resultados obtidos, de modo a evitar a fragmentação de informações e viabilizar o aperfeiçoamento do serviço, sempre em consonância com os dispositivos legais.

O Plano Municipal de Assistência Socioeducativa será avaliado semestralmente por meio de reuniões intersetoriais entre as políticas públicas envolvidas, reuniões com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e com as famílias dos adolescentes atendidos, registrando-se os resultados obtidos em relatórios, aos quais podem ser anexados documentos pertinentes.

Para avaliação e monitoramento da efetividade do Plano, podem ser analisados:

A evolução da integração social do adolescente, considerando o papel da família, do meio social, a receptividade, o compromisso e a cooperação da comunidade;

- Relações afetivas do adolescentes e a influência das pessoas de seu círculo de convivência para sua conduta;
- Influência do meio social na consecução do projeto de vida do adolescente, observando-se há condições dignas para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual e social;
- Avaliação da evolução do adolescente e sua adaptabilidade à medida, analisando as dificuldades e alternativas encontradas para superação dos desafios;
- Integração e assimilação do processo de escolarização e profissionalização do adolescente, quando for o caso;
- O processo evolutivo de rompimento do adolescente com a prática de ato infracional, e casos de reincidência;
- Indicadores de tipos de ato infracional e reincidência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8. REFERÊNCIA

ALMEIDA, Thayane Carolina de. MASANO, Sonia Regina Vargas. *Corpos marcados: uma análise histórica sobre a institucionalização de adolescentes em conflito com a lei.* Mnemosine. Vol. 8, nº 2, p. 161-183, 2012.

CONANDA (2006). *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)* - Brasília, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, junho de 2006.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília (DF): 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente.* Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742. *Lei orgânica de assistência social (LOAS).* Brasília (DF): 1993

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.* Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília (DF): 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. *O Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.* Brasília (DF): 2018.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE.* Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p.

BRASIL. (2012). *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).* Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016

SINASE. *Sistema Nacional Socioeducativo.* Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009. Disponível em <http://www.mds.gov.br/suas/resolucao-cn-as-nº-109-2009-tipificacaonacional-de-servicos-socioassistenciais>. Acesso em 05 de julho de 2021.